

GRUPO MCO

Relatório Mensal de Atividades

Outubro de 2025

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia – 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem



Sumário

Glossário.....	3
Considerações Iniciais.....	4
Cronograma Processual.....	5
Informações contábeis e financeiras.....	6
Atividades do Administrador Judicial	9
Site eletrônico	12
Encerramento	13

Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
	09/01/2024	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461)
Evento 56	07/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 105	14/05/2024	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).
	29/05/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	21/01/2025	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).
	31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)

Informações contábeis e financeiras

Esta Administração Judicial recebeu, por meio de correio eletrônico, o contrato de prestação de serviços firmado entre a recuperanda e a empresa TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS EXPRESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.279.330/0001-69, representada por Jean Carlos Silva.

O referido contrato contém cláusulas e condições relativas à prestação dos serviços, detalhando as obrigações e responsabilidades de ambas as partes. Em síntese, a empresa contratada assumiria a gestão de caixa, recebimento e movimentação de recursos, administração de pagamentos e controle financeiro.

É comum que empresas em processo de Recuperação Judicial sejam alvo de bloqueios e penhoras judiciais decorrentes de execuções extraconcursais. Diante disso, é prática recorrente a contratação de empresas terceirizadas, com o objetivo de administrar os recursos da recuperanda, mitigar os riscos de constrições judiciais e assegurar a continuidade das operações.

Pois bem.

Conforme determinado por V. Ex.^a no Despacho nº 234, a recuperanda deveria apresentar os demonstrativos contábeis e financeiros referentes aos exercícios de 2023 e 2024, conforme previamente solicitado por esta Administração Judicial nos eventos 223 e 229.

Entretanto, até o presente momento, os demonstrativos contábeis e financeiros exigidos não foram apresentados, inexistindo nos autos documentação apta a atender integralmente à determinação judicial e às solicitações formuladas por esta administração judicial.

Na movimentação 257, a recuperanda informou que teria encaminhado “toda a documentação relativa aos extratos bancários indicados” diretamente à administração judicial. Contudo, a documentação efetivamente disponibilizada restringe-se a contrato de prestação de serviços e a alguns extratos bancários vinculados à empresa TOP MAX COMERCIAL DE ALIMENTOS EXPRESSO LTDA, não abrangendo o GRUPO MCO, tampouco contemplando os demonstrativos contábeis e financeiros dos exercícios de 2023 e 2024, conforme expressamente requerido.

Dessa forma, verifica-se que a documentação apresentada não supre as exigências mínimas de natureza contábil e financeira necessárias ao exercício das atribuições fiscalizatórias previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, permanecendo pendente a entrega dos demonstrativos formais do grupo recuperando.

Em razão da ausência desses documentos, esta administração judicial não dispõe, no período de referência do presente RMA, de elementos técnicos suficientes para realizar a análise da situação econômico-financeira, patrimonial e operacional do GRUPO MCO, bem como para avaliar sua capacidade de geração de caixa, manutenção das atividades e viabilidade do soerguimento empresarial.

Registra-se, por fim, que as informações atualmente conhecidas acerca da estrutura operacional, faturamento, funcionamento, quadro de colaboradores e demais aspectos inerentes à gestão empresarial foram obtidos exclusivamente a partir de informações prestadas verbalmente ou por meio de comunicações dos patronos da recuperanda, não estando respaldadas por documentação contábil regular, circunstância que limita de forma relevante a atuação fiscalizatória desta Administração Judicial.

Os poucos documentos e demonstrativos contábeis e financeiros apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)

Atividades do administrador judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação.

A administração judicial tem acompanhado os atos e petítórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

A decisão de deferimento da Recuperação Judicial ocorreu em 19/12/2023, sendo sua publicação disponibilizada em 09/01/2024 (DJE nº 3865, Seção II, Suplemento pág. 6456-6461).

Na sequência este profissional apresentou as providencias iniciais e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras.

Neste íterim, na movimentação 56, na data de 07/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda. Na sequência, apresentou o relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005.

O edital comunicando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e da 1ª relação de credores da recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 47, tendo sua publicação confirmada no evento 105 (DJE nº 3949, Seção II, pág. 28-36).

Na sequência, foram enviadas as cartas circulares para cada um dos credores comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito e advertindo dos prazos para eventuais habilitações e divergências, entre outras informações e orientações.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 29/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, posteriormente, em 21/01/2025, no evento 187, foi publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores após a

verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 4117, Seção II, pág. 56-60).

Em 31/01/2025, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 20/02/2025, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Não houve apresentação de objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Contudo, anteriormente a contagem do prazo do edital o credor BANCO SANTANDER S.A. apresentou no evento 56, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, sendo a objeção válida.

No evento 256, a empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA apresentou cessão de crédito e requereu substituição ao credor originário BANCO SANTANDER S.A. Posteriormente, no evento 263, retificou a objeção manifestando concordância com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Considerando a desistência da única objeção apresentada ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo MCO, este Administrador Judicial conclui que não há óbice legal ou fático para a homologação do referido plano.

Site eletrônico

Essa administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Encerramento

São esses os fatos ocorridos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 19 de dezembro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
www.paternostro.com.br
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 98408-8790